

**RESOLUÇÃO CONSUP Nº 51, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015.**

Retificada pela Resolução CONSUP nº 30/2017

**Aprova o Regulamento do Comitê Permanente de Acompanhamento do Desenvolvimento Institucional**

A PRESIDENTE do CONSELHO SUPERIOR do INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto de 15/12/2011, publicado no DOU de 16/12/2011 e atendendo as determinações da Lei 11.892, de 29 de dezembro de 2008,

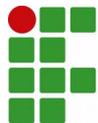
Considerando a decisão do Conselho Superior, reunido em 26 de novembro de 2015.

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Comitê Permanente de Acompanhamento do Desenvolvimento Institucional (COPADIN)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**MARIA CLARA KASCHNY SCHNEIDER**  
Presidente do Conselho Superior do IFSC



**INSTITUTO FEDERAL**  
Santa Catarina

Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
**INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA**

---

## **REGULAMENTO DO COMITÊ PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DO DE- SENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL – COPADIN**

---

**Instituto Federal de Santa Catarina – Conselho Superior**

Rua: 14 de julho, 150 | Coqueiros | Florianópolis /SC | CEP: 88.075-010  
Fone: (48) 3877-9000 | [www.ifsc.edu.br](http://www.ifsc.edu.br) | CNPJ 11.402.887/0001-60

# **REGULAMENTO DO COMITÊ PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL**

## **CAPÍTULO I**

### **DA NATUREZA E FINALIDADE**

Art. 1º O Comitê Permanente de Acompanhamento do Desenvolvimento Institucional - COPADIN do Instituto Federal de Santa Catarina (IFSC), previsto no capítulo 13 do [PDI 2015 – 2019](#), é de natureza consultiva e de caráter permanente, instituído pela Portaria nº 1107, de 17 de abril de 2015.

Parágrafo único: O COPADIN é responsável pelo gerenciamento do processo de acompanhamento, avaliação e atualização do Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI, monitorando a implementação da estratégia institucional.

Art. 2º O funcionamento e organização do COPADIN são regidos pelos dispositivos deste regulamento Interno e tem por finalidade auxiliar a Instituição no acompanhamento e na tomada de decisões, emitindo notas técnicas e recomendações relacionadas ao Desenvolvimento Institucional. [\(Nova Redação dada pela Resolução CONSUP nº 30/2017\)](#)

## **CAPÍTULO II**

### **DA COMPOSIÇÃO**

Art. 3º O COPADIN será constituído pelo Pró-Reitor de Desenvolvimento Institucional, a quem caberá a presidência e;

I. pelo titular da Diretoria de Gestão do Conhecimento;

II. pelos Titulares das Diretorias de Estatísticas e Informações Acadêmicas, de Comunicação Institucional e de Administração;

III. pelo Auditor Chefe da Unidade de Auditoria Interna;

IV. pelos Presidentes do Colegiado de Desenvolvimento de Pessoas (CDP), da Comissão Própria de Avaliação (CPA) e do Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão (Cepe);

V. pelo Representante dos Chefes de Departamento de Administração dos câmpus, indicado pelos seus pares.

VI pelo representante dos Chefes de Departamento/Diretores de Ensino, Pesquisa e Extensão dos câmpus;

VII pelo representante dos Diretores-Gerais dos câmpus;

VIII pelo representante dos membros discentes do Conselho Superior (Consup);

IX pelo procurador Educacional Institucional. [\(Incluída pela Resolução CONSUP nº 30/2017\)](#)

§1º Na ausência de um ou mais membros citados nos incisos I a IV, serão representados pelo seu(s) substitutos legais ou que foram previamente designados via memorando enviado pelo titular ao presidente deste comitê.

§2º Na ausência de um ou mais membros citados nos incisos V a VII, serão representados pelo(s) seu(s) suplente(s) indicado(s) pelo(s) seu(s) pares.

## **CAPÍTULO III**

### **DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 4º São atribuições do COPADIN do Instituto Federal de Santa Catarina:

- I. gerenciar os processos de acompanhamento, avaliação e atualização do PDI em alinhamento à missão, à visão, às estratégias e às metas da Instituição;
- II. ser o elemento articulador entre a comunidade acadêmica e as diferentes instâncias normativas e deliberativas institucionais, propondo ações efetivas para a otimização e a execução do PDI e do PAT;
- III. analisar, supervisionar e priorizar o desenvolvimento institucional, o qual deve ser objeto frequente de avaliação e atualização;
- IV. propor a criação de grupos de trabalho para auxiliarem nas decisões do Comitê, definindo seus objetivos, regulamento e prazo para conclusão de seus trabalhos, quando for o caso;
- V. propor alterações em seu Regulamento Interno.

Art. 5º São atribuições do Presidente do COPADIN :

- I. coordenar, orientar e supervisionar as atividades do Comitê;
- II. propor o calendário de reuniões;
- III. convocar, abrir, presidir, suspender, prorrogar e encerrar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- IV. enviar a pauta da reunião com 10 dias úteis;
- V. convidar, para as reuniões, participantes que possam contribuir para o esclarecimento de assuntos;
- VI. instituir grupos de trabalho para tratar de assuntos específicos relacionados ao desenvolvimento institucional;
- VII. proferir voto de desempate em processo decisório;
- VIII. assinar resoluções deliberadas no Comitê;
- IX. apresentar as decisões tomadas em ad referendum ao Comitê;
- X. decidir questões de ordem;
- XI. reportar ao Reitor e ao Conselho Superior documentos oficiais e ações desenvolvidas no âmbito do COPADIN ;
- XII. designar secretário(a) para lavrar as atas das reuniões e encaminhá-las ao presidente e demais representantes.

Art. 6º São atribuições dos demais membros do comitê:

- I. participar das reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê;
- II. aprovar o calendário de reuniões;
- III. analisar, debater e votar as matérias em deliberação;
- IV. revisar as minutas de documentos e apresentar ao COPADIN;
- V. cumprir e fazer cumprir as decisões do COPADIN;
- VI. propor inclusão de matérias de interesse da área na pauta de reunião;
- VII. solicitar ao Secretário do COPADIN informações e documentos necessários ao desempenho das atividades junto ao Comitê;
- VIII. assinar as resoluções e as atas das reuniões;
- IX. propor a realização de reuniões extraordinárias;
- X. realizar estudos e pesquisas necessários ao desenvolvimento das atividades do Comitê.

Parágrafo único: Aos representantes suplentes cabe substituir os seus titulares em suas ausências e impedimentos, os quais deverão ter os mesmos poderes para tomada de decisões.

## CAPÍTULO IV

## **DO FUNCIONAMENTO**

Art. 7º As reuniões serão realizadas na Reitoria do IFSC ou, eventualmente nos câmpus ou a distância, por meio da utilização de ferramentas de webconferência ou videoconferência, por deliberação do COPADIN .

Art. 8º O COPADIN reúne-se ordinariamente conforme calendário trimestral, nos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro, e, extraordinariamente, mediante convocação do seu Presidente.

§1º Os membros titulares deverão informar sua ausência ao presidente do comitê com antecedência mínima de cinco dias úteis.

§2º Os suplentes convocados deverão informar sua ausência ao presidente do comitê com antecedência mínima de três dias úteis.

Art. 9º A convocação das reuniões extraordinárias deverá ser informada aos membros do comitê, juntamente com a pauta, com no mínimo 48 horas de antecedência.

Art. 10º Poderão fazer parte das reuniões: convidados técnicos, colaboradores ou representantes de outros câmpus e/ou reitoria que possam subsidiar esclarecimentos dos assuntos constantes da pauta para o bom desenvolvimento das atividades do Comitê.

Parágrafo único: A solicitação de participação nas reuniões e inclusões na pauta por parte de pessoas externas ao comitê deverá ser comunicada com antecedência de 05 (cinco) dias úteis ao presidente.

Art. 11º Somente os membros natos terão direito a voto nas eventuais votações envolvidas.

Art. 12º As reuniões terão duração de duas horas, prorrogáveis por mais uma.

Art. 13º As reuniões serão distribuídas em 04 (quatro) partes distintas:

1. Aprovação da ata da reunião anterior;
2. Informes;
3. Assuntos gerais;
4. Ordem do dia.

Art. 14º Ao final de cada reunião deverá ser lavrada uma ata sucinta ou súmula acerca do assunto tratado e as conclusões e encaminhamentos do Comitê, a ser publicada no sítio web do IFSC.

## **CAPÍTULO V**

### **DOS GRUPOS DE TRABALHO**

Art. 15º Os coordenadores de grupos de trabalho deverão ser membros do COPADIN e indicados pelo Presidente do Comitê.

Art. 16º O prazo de conclusão, a abrangência dos trabalhos do grupo e seus integrantes serão definidos pelo COPADIN .

Art. 17º A participação de pessoas físicas ou jurídicas externas ao COPADIN, nos grupos de trabalho, se dará mediante convite do Presidente do Comitê.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 18º Os casos omissos serão apreciados e decididos, em primeira instância pela plenária do Comitê.

Art. 19º O presente regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.